



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024		DATA: 18/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024		
Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ- nº47.379.153/0001-55
02	CONTRATO	40
03	VALOR	36.057,84
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		

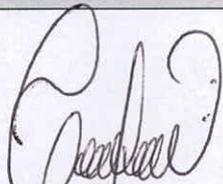


# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL 000001

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

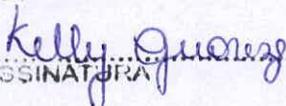
Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 37/2024</b>	<b>DATA: 16/02/2024</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO:</u></b> O presente tem a finalidade de solicitar a contratação de um profissional fisioterapeuta.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> <i>Em virtude da necessidade de um profissional de fisioterapia visto que a profissional concursada esta em licença sem remuneração sendo assim necessitando de um profissional para atendimento da população do municipio, sendo que ainda possui fila de espera para este tipo de atendimento.</i>	
<b>Gestor:</b> Valdinei de Souza	<b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
<b>Responsável:</b>  <b>CHEILA PEGHEKA RIBEIRO DE JESUS</b> <b>SECRETÁRIO OU FUNCIONARIO RESPONSÁVEL</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1354.....

Em 16 / 02 / 24 .....

ASSINATURA



**TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL (09.290.590/0001-09)

**Nº do processo:** 01/2024

**Categoria do TR:** Aquisição de serviços de fisioterapia para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital- PR.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")**

**1.1** O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para fornecimento de serviços de profissional com formação em fisioterapia pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Os serviços de fisioterapia serão para suprir a necessidade dos pacientes visto que a 1 fisioterapeuta da unidade está de licença sem remuneração sendo assim para realizar os atendimentos desta profissional sendo de grande importância para atendimentos aos pacientes no setor da Atenção Primária em Saúde. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição.

**3. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**1.2** O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

**1.3** Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

**1.4** Na tabela a seguir são descritos os bens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

ITEM	CÓDIGO BR	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT
01		Serviços de profissional de Fisioterapia	Serviços de 01 profissional de fisioterapia durante 20 horas semanais profissional deve ser registrado e com cadastro apto no conselho federal de fisioterapia	UND	01

#### **4. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")**

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.404,52 (três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), baseado na pesquisa de preços elaborada em documento anexo.

#### **5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")**

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.
- d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")**

A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos Estudos Técnicos Preliminares aprovado pela autoridade competente sendo o de nº01/2024

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")**

1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

“Objeto: Os serviços de fisioterapia serão destinados ao atendimento para pacientes no qual necessitam para cumprimento de agenda da fisioterapia, utiliza-se conforme necessário deste serviço para o bem-estar dos pacientes. Os serviços deverão ser

entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR, para período de 12 (doze) meses”.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzir significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitar a redução de estoques, melhorar o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico			
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b> Tomada de Preço			

### 1 Justificativa de caracterização do objeto como bem comum.

1.1 Os bens descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

### 2 Critérios de Habilitação

2.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

2.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

2.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.3.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

**2.3.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.

**2.4** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

**2.4.1** Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**2.4.1.1** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

**2.4.1.2** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**2.4.2** Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

**2.4.2.1** Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

**2.4.2.2** Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**2.5** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

**2.5.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.5.2** Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.5.3** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**2.5.4** Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**2.5.5** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

**2.5.6** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**2.5.7** Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**2.5.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

**2.5.9** Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

**2.6** A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

**2.6.1** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**2.6.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (Artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

**2.7** O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**2.7.1** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

**2.7.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

**2.7.3** Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

**2.7.4** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

**2.8** A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.1** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

**8.8.1.1** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

**2.8.2** Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto]

**2.8.2.1** As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

**2.8.3** É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**2.8.4** É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### **3 Critérios técnicos obrigatórios**

**3.1** A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 10. "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")**

**1.1** A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante descritos na Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")**

**1** A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os serviços a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no que diz respeito a durabilidade, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

**1.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de serviços de fisioterapia é imprescindível ao atendimento público de saúde assim para presente aquisição esta Secretaria requer as seguintes condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa:

- **1.1.1.** A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).
- **1.1.2.** Esta secretaria também vai se amparar no que preconiza a LEI N o 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- **1.1.3.** O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

**1.2.** Por fim está Secretaria lista os principais pontos:

- Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).
- Apresentar Autorização especial (AE) no caso de medicamentos sob controle especial.
- Comprovar a regularidade da empresa no CRF do estado.
- Apresentação do Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa do Registro do Medicamento, expedidas pela ANVISA.
- No caso de registro vencido deve ser apresentada de cópia da solicitação de revalidação na ANVISA (parágrafo 6º do artigo 12 da Lei n o 6360, de 23 de setembro de 1976).

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, ")**

**1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. A prestação de serviços de fisioterapia, serão fornecidos pela Contratada;

2.2. As solicitações serão feitas, sempre que necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da requisição pela Secretaria.

### **3. Da Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, III)**

3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2. Comprovar diligência destinada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")**

**1.1** A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

**1.2** As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

**1.3** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**1.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**1.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**1.10** O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

### **15. DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea;

"b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

a.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

a.4) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à contratada, ou cobrado judicialmente.

## **16. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 40, § 1º,II)**

**1.1** O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

**1.2** O local de entrega dos bens é Central Municipal de Controle de Palmital – PR, situada à Rua Maximiliano Vicentin, 1250, centro, Palmital – PR. CEP 85.270-000, das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

**1.3** O Objeto será recebido:

**1.3.1 - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

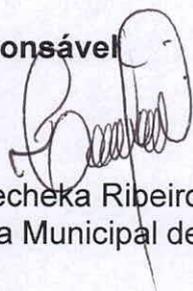
**1.3.2 - em se tratando de compras:**

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**1.4** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e não seja de primeira qualidade.

**1.5** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Município.

**17. Relação dos documentos****18. Responsável**

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para prestação de Serviços de Fisioterapia.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

Como rege a Lei Federal nº 14.133/2021, contratos referente a prestação de Serviços de Fisioterapia não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços de Fisioterapia, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de Fisioterapia. Portanto, se faz necessária a realização do processo licitatório de Serviços de Fisioterapia. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas.

A vigência do Contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o quinto dia útil do mês subseqüente.

**3 – OBJETO E QUANTIDADE**

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para a prestação de Serviços de Fisioterapia, conforme especificações abaixo:

<b>LOTE – 01 – SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA</b>			
<b>1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>QTD</b>	<b>UND</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>
01	Fisioterapeuta	01	und
<b>2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>QTD</b>	<b>UND</b>
<b>2.1.1 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOSESQUELETICAS</b>		12	MESES
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas			
Atendimento Fisioterapêutico Nas Alterações Motoras			
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Musculo-Complicações Sistemicas			

COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL  
1.251/2023, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO SERÁ R\$  
DE 20(VINTE) HORAS SEMAMANAIS

3.004,87

#### **4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

#### **5 - DO RECEBIMENTO**

5.1 - A Prestação dos Serviços de Fisioterapia será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a Secretária Municipal de Saúde, GESTORA do Contrato deste oriundo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade da prestação dos Serviços de Fisioterapia, adquiridos verificando se sua execução, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 - A prestação dos serviços de Fisioterapia será inspecionada (qualitativa e quantitativamente).

5.7 - A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o serviço poderá ser realizado diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na execução, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS deverá saná-la no **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS de cada órgão participante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o serviço em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 - O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da CONTRATADA.

5.12 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 5.12.1 - especificação correta do objeto;
- 5.12.2 - número da licitação e contrato;
- 5.12.3 - marca e o nome comercial;

5.13 - Reserva-se Secretaria Municipal de Saúde o direito de solicitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços de Fisioterapia.

5.14 - A Prestação dos Serviços de Fisioterapia objeto desta licitação deverá ser executada no local abaixo relacionado:

5.14.1 – Na Unidade Central de Saúde.

5.15 - O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Sra CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS.

5.15.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar a prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas na prestação do serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do serviço;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.16 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **6 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar-se, aos atendimento que forem necessárias para o fornecimento do serviço, que serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

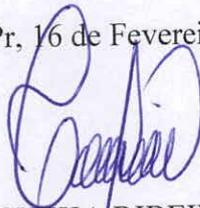
6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

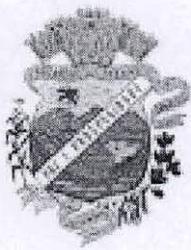
6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços de Fisioterapia ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de recebimento dos respectivos valores.

Palmital-Pr, 16 de Fevereiro de 2024.



CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS.  
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

000017

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando Interno n.º 007/2024/RH

Palmital, 15 de fevereiro de 2024

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: **INFORMA PISO MUNICIPAL DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA**

Senhor Pregoeiro

Informo que o piso municipal do cargo de fisioterapeuta com a carga horária de 20 horas semanais é de R\$ 3.004,87 (três mil e quatro reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 1.251 de 20 de abril de 2023.

**ROSILDA MARIA VARELA**

Diretora

Departamento de Recursos Humanos

*Rosilda Maria Varela*  
Diretora  
Departamento de Recursos Humanos  
Matrícula 51425

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1344

Em 15 de 02 de 24

*Kelly Quaresse*  
ASSINATURA



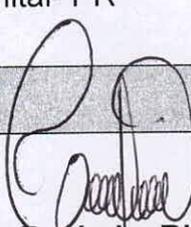
# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000018

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº70/2024</b>	<b>DATA:13/03/2024</b>
Visão Geral	
<b>OBJETO: Processo de Licitação.</b> Aquisição de serviços de médicos para atender os pacientes que necessitam do serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O presente memorando tem finalidade de solicitar a aquisição da contratação de serviços médicos, pois a contratação deste profissional é grande relevância devido ao aumento de casos de dengue no município, para atender pacientes eletivos e que necessitam de atendimento imediato com urgência e emergência, demais demandas de atendimento médicos, atualmente um profissional médico encontra-se de atestado prolongado e ainda outro profissional demonstrou que não irá renovar o contrato. A não contratação do profissional médico resulta em pacientes esperando em filas e até mesmo sem o devido atendimento necessário.	
<b>Gestor:</b> Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	<b>Responsável:</b> Jessica Fernanda Monteiro Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
<b>Local de entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital- PR	<b>Prazo de entrega:</b> Imediata
 <b>Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus</b> Secretária Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 3495

Em 14 / 03 / 24

Kelly Quorize



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

**.000019**

## LISTA DE DESCRIÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Serviços Médicos	Serviços Médico Generalista, para diagnosticar, tratar e curar, pessoas doentes, atender a todos os tipos de encaminhamentos da área médica, ou especializado.	UND	1

**TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA****1 - INTRODUÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de serviço médico.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

Como rege a Lei Federal nº 14.133/2021, contratos referente a Prestação de Serviços em Saúde Médica, tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para Prestação de Serviços de Saúde Médica, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de saúde. Portanto, se faz necessária a realização do processo licitatório de Serviços de Saúde. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas.

A vigência do Contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei 14.1433/2021.

Os pagamentos serão mensais e efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

**3 - OBJETO E QUANTIDADE**

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para a Prestação de Serviços de Medicina, conforme especificações abaixo:

<b>LOTE - 01 - SERVIÇOS DE MEDICINA</b>			
<b>1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>QTD</b>	<b>UND</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>
01	Prestação de Saúde Médica		Und
<b>2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>QTD</b>	<b>UND</b>
2.1.1	Serviços Médico Generalista, para diagnosticar, tratar e curar, pessoas doentes, atender a todos os tipos de encaminhamentos da área médica, ou especializado. Médico Clínico Geral - Urgência e Emergência. Com base de referência da lei municipal 1.251/2023.	12	MESES
	A contratação será de 40(quarenta) horas semanais na categoria mensalista.		R\$ 19.000,00
	Plantões diurnos.	40	Horas
	Plantões noturnos.	12h	R\$ 1.200,00
	Horas extras permanencia UBS.	12h	R\$ 1.200,00
	Horas extras transporte pacientes.	1h	R\$ 100,00
		1h	R\$ 100,00

#### **4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

#### **5 - DO RECEBIMENTO**

5.1 - A Prestação dos Serviços será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a Secretária Municipal de Saúde, GESTORA do Contrato deste oriundo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade da Prestação dos Serviços, adquiridos verificando se sua execução, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 - A Prestação dos Serviços será inspecionada (qualitativa e quantitativamente).

5.7 - A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o serviço poderá ser realizado diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na execução, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS deverá saná-la no IMEDIATAMENTE.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS de cada órgão participante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o serviço em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 - O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da CONTRATADA.

5.12 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.12.1 - especificação correta do objeto;

5.12.2 - número da licitação e contrato;

5.12.3 - marca e o nome comercial;

5.13 - Reserva-se Secretaria Municipal de Saúde o direito de solicitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços.

5.14 - A Prestação dos Serviços objeto desta licitação deverá ser executada no local abaixo relacionado:

5.14.1 - Nas Unidades de Saúde do Município.

5.15 - O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Sra CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS.

5.15.1 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a Prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na Prestação do serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a Prestação do serviço;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.16 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **6 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar-se, aos atendimentos que forem necessárias para o fornecimento dos serviços, que serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

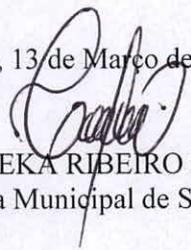
6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

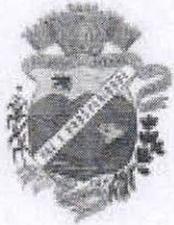
6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à Prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de recebimento dos respectivos valores.

Palmital-Pr, 13 de Março de 2024.

  
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS.  
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

000023

**PALMITAL**

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº22/2024-GAB

Palmital (PR), 13 de Março de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Autorização de Licitação

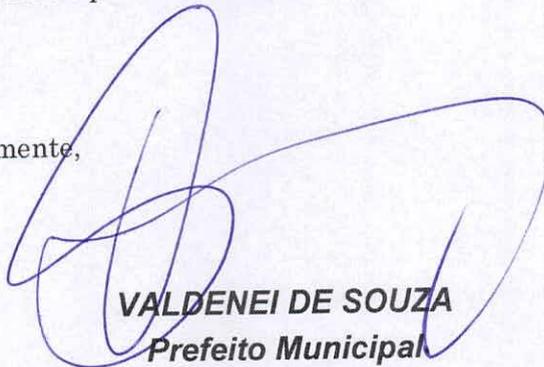
Nos termos deste Memorando 37/2024 e 70/20247, Secretaria Municipal de Saúde, autorizamos a licitação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

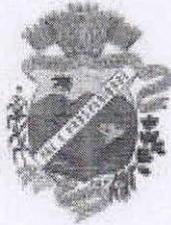
- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 11/2024-LIC

Palmital-PR, 13 de março de 2024.

De: equipe de licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, modalidade "CREDENCIAMENTO", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**", conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DECRETO Nº 12/2024 - REGULAMENTA CREDENCIAMENTO

## DECRETO Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Palmital VALDENEL DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

**Hipóteses de contratação**

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Forma de realização**

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

**CAPÍTULO II****DA FASE PREPARATÓRIA****Orientações gerais**

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

**Edital de credenciamento**

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### **Divulgação do edital**

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site oficial do município de Palmital-PR, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no site oficial e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### **Critérios para ordem de contratações paralelas e não excludentes**

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO Procedimentos**

**Art. 10.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

#### **Orientações gerais**

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### **Procedimentos de verificação**

**Art. 15.** A habilitação será verificada por meio da verificação dos documentos que serão enviados na forma prevista no edital, e demais, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

##### **Da impugnação e da intenção de recorrer**

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

.000027

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site oficial do município.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

#### CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

##### Publicação dos credenciados

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do município.

#### CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

##### Formalização

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consultas visando identificar possíveis impedimentos de licitar e contratar.

##### Vigência dos contratos

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Alteração dos contratos

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

##### Anulação e revogação

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

##### Descredenciamento

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

##### Aplicação

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em

000028

relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art.26.** A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Vigência**

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR 13 de Março de 2024.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Danilo Amorim Schreiner  
**Código Identificador:**614439C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

•.000029

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde:

1.2. A contratação se dará em caráter emergência, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 Estará aberto a partir do dia 14/03/2024, as 08:00, disponível no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br)

### EMBASAMENTO LEGAL

1.3. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

### DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na área de saúde, conforme termo de referencia, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos.

1.4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito no Termo de Referência.

1.4.2. Os valores refere-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, podendo ser aditivado com amparo na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

1.4.3. Após, o Chamamento Público, e contratado após 12(doze) meses, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o Lei 14.133/2021.

### DO ACESSO

1.5. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços em saúde, com **codigo atividade**, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2024.

1.6. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital-Pr.

1.7. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

### DA INSCRIÇÃO

1.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2024, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



- 1.9. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.
- 1.10. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.
- 1.11. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR – ao Agente de Contratação de Licitações, sito a Rua Moises Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.
- 1.12. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

## DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

1.14. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto na Lei 14.133/2021.
- Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

## DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.15. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

## DA HABILITAÇÃO

1.16. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Declaração de **“Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta”** (conforme modelo - Anexo II);

### 1.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.



c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

#### 1.16.3. **Qualificação Técnica**

a) Apresentar o número de **cadastro no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ou CRF Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região ou Médica.

b) Relação do profissional à disposição para prestar os serviços, integrante do quadro funcional da interessada, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional em fisioterapia ou médica da comprovação da inscrição no Conselho Regional a que pertence.

#### 1.16.4. **Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo III);

1.17. **As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

1.18. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

1.18.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

1.19. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

#### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

1.20. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1.21. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

#### **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

1.22. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1.23. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

1.24. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.25. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

1.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

1.27. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rau Moisés Lupion, 1001 - Centro - Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná - PR - CEP

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

- 1.28. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 1.29. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 1.30. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 1.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 1.32. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

#### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1.33. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.34. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Central de Saúde, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

1.35. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em saúde.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
- h) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

#### **DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.36. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

1.37. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza.

#### **DA VIGÊNCIA DO CHAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO**

1.38. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses,

- 1.39. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

#### **DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1.40. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas,



visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.41. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação	Natureza Despesa
3610	08.002.10.301.0007.2077	303

## DO PAGAMENTO

1.42. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até **30(trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

1.42.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

1.42.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

- 1.42.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICIPIO DE PALMITAL-PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82**

- 1.43. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

- 1.44. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

1.45. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

1.46. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços em saúde.

1.47. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.48. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## DA RESCISÃO

1.49. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

1.50. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.



## 1.52. RECURSOS

1.53. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

1.54. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

1.55. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

1.55.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

1.56. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## FRAUDE E CORRUPÇÃO

1.57. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



1.58. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.59. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.60. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

1.61. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021,3 e dos princípios gerais de direito.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.62. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: [licitapalmital@gmail.com](mailto:licitapalmital@gmail.com) Fone (42) 36571-1222 Ramal (25).

1.63. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.64. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

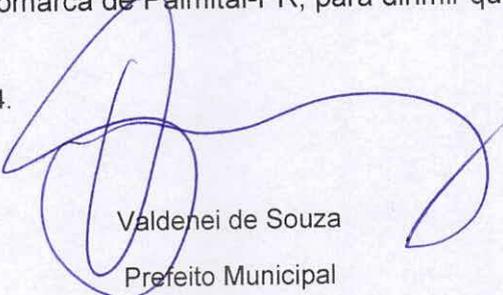
1.65. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Credenciamento.
- Anexo VI-Credenciamento
- Anexo VII-Idôneo

#### **DO FORO**

1.66. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital-PR, 13 de Março de 2024.

  
Valdenei de Souza  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: As unidades Básicas de Saúde do município, possuem cinco estratégias de saúde da família, sendo que no momento três delas encontram-se incompleta, devido a finalização de contratos e aposentadoria de profissionais. Perante a penúria é notório a escassez de profissionais em saúde, tendo em vista que o nosso município está no interior do estado, onde também está relacionado com as dificuldades dos profissionais, atuarem fora dos grandes centros.

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais e exames necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de saúde do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

#### LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Fisioterapeuta	01	und
2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
2.1.1 - ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOSESQUELETICAS		12	MESES
Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas			
COM BASE DE REFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 1.251/2024, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 20(VINTE) HORAS SEMAMANAIS		R\$	3.004,87

#### LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	MEDICO	01	und
1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QTD	UND
1.2- CLINICO GERAL		12	MESES
Atendimento medico a Pacientes.			
COM BASE DE REFERÊNCIA DE PROCESSOS ANTERIORES, O VALOR PARA CONTRATAÇÃO POR 40(QUARENTA) HORAS SEMAMANAIS		R\$	19.000,00
3	SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS NOTURNO	300	12 HORAS
4	SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS DIURNO	300	12 HORAS
5	SERVIÇOS MEDICOS EXTRAORDINÁRIOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES	100	HORAS
6	SERVIÇOS MEDICOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE	100	HORAS

Palmital-Pr, 13 de Março de 2024

Cheila Pechka Ribeiro de Jesus  
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000037

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA.....**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em saúde, para atendimento na Unidade Central de Saúde, com carga horária de ..... Plantões de ..... horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º ..... /2024, pelas condições do

Edital de Chamamento nº 01/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro**

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**


**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

**Parágrafo Segundo**

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03450	08.001.10.301.0007.2055	00000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

**Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo**

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82  
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000  
Palmital-Pr

**Parágrafo Quarto**

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

**Parágrafo Quinto**

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**Parágrafo Sexto**

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo Sétimo**

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo**

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas,

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



000039

poderão emitir-las conforme legislação vigente no Estado sede.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### **Parágrafo Primeiro**

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não mantiver proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

#### **Parágrafo Primeiro**

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



- a) **"Prática Corrupta"** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Conluída"** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

#### **Parágrafo Segundo**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, ..... de..... de 2024.

Contratante

Contratada

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****À Comissão de Licitações**

À  
Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

Empresa....., estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., so penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento  
Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação  
e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital-Pr,

**Representante Legal**



**ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.

Empresa

CNPJ sob o nº

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a)  
 Portador(a) do RG  
 Declaramos ainda outros dados da empresa:  
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:**
- 4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: (**  
 Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr,



ANEXO V  
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

000043

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A ..... CNPJ sob o nº ..... estabelecido(a) através do presente, na Rua ..... credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº, ..... instaurada pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público n.º 01/2024, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr, .....

Representante Legal



ANEXO VI

17

Ao  
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa A ..... sob o nº ..... através do presente,  
informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01,04,05,06,07), e aceita a todas as cláusulas,  
valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

Palmital-Pr, .....

Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital-Pr, \_\_\_\_\_

Responsável Legal



PARECER Nº 91/2024 – LIC (MINUTA DO EDITAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.”.

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do Ofício nº 11/2024 – LIC, esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 01/2024, para selecionar Profissionais da Saúde, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 14.133/2021.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, está Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Cumpre-se destacar que a presente manifestação, é opinativa sobre a contratação em comento, não representa ato decisório, mas sim, a análise dos aspectos jurídicos, do cumprimento das formalidades legais, em cumprimento a Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000047

Ante aos exposto, esta procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido, podendo dar prosseguimento à fase externa, com a publicidade do aviso, edital e seus anexos

É o parecer.

Palmital-PR, 13 de Março de 2024.

  
**DANILO AMORIM SCHEREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



000048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**AVISO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia, conforme edital.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e anexos estão disponíveis no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 13 de Março de 2024.



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**AVISO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O Município de Palmital, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012, e na Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 04/2015/FNDE/CD/MEC, de 02 de abril de 2015, comunica que realizará Credenciamento conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA:** 08 de Abril de 2024, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs e 13:00hs as 17:30hs.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Qualidade e Menor Preço por Item.

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$ 82.568,50 ( Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Oito reais e Cinquenta centavos).

**INFORMAÇÕES:** Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro – Departamento de Licitações – CEP 85.270-000, Palmital – Paraná. Fone: (42) 3657-1222 no horário de expediente. Edital e anexos disponível na Prefeitura Municipal de Palmital – PR e no sítio do Município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br).

Palmital-PR, 13 de março de 2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:**B513BED1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2024. Edição 2982  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**AVISO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, conforme edital.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e anexos estão disponíveis no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 13 de Março de 2024.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA****À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024.  
Empresa INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA  
CNPJ sob o nº 47.379.153/0001-55

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é a Sra. Karoline Isnak Rodrigues  
Portadora do RG 11.015.238-8

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**RAMO DE ATIVIDADE : ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOSESQUELETICAS**

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail: karolineisrodrigues@gmail.com**

**Telefone: (42) 9 99166438**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital, 15 de Março de 2024

Representante Legal

Karoline Isnak Rodrigues

CPF: 106.692.439-22

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000053

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

Empresa INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, estabelecida na Rua Escrivã Egleci Campanini, 901, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.379.153/0001-55, so penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital, 15 de Março de 2024

Representante Legal

Karoline Isnak Rodrigues

CPF: 106.692.439-22



**ANEXO V  
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA CNPJ sob o nº 47.379.153/0001-55 estabelecido(a) através do presente, na Rua Escrivã Egleci Campanini, nº 901, credencia a Senhora, Karoline Isnak Rodrigues . portador(a) da cédula de identidade nº10.015.238-8, e do CPF nº, 106.692.439-22, instaurada pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público n.º 01/2024, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital, 15 de Março de 2024

---

Representante Legal

Karoline Isnak Rodrigues

CPF: 106.692.439-22



**ANEXO VI**

17

Ao  
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 01/2024

A empresa INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA sob o CNPJ nº 47.379.153/0001-55 através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01), e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2024.

Palmital, 15 de Março de 2024

Representante Legal

Karoline Isnak Rodrigues

CPF: 106.692.439-22

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

000056



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, 15 de Março de 2024

---

Representante Legal

Karoline Isnak Rodrigues

CPF: 106.692.439-22

**CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL**



**CARTEIRA DE IDENTIDADE  
DE  
FISIOTERAPEUTA**

CREFIB

Pag.2 / 160920

Este CARTEIRA tem valor legal de DOCUMENTO DE IDENTIDADE e tem fé pública por força do disposto na Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e da Lei nº 6206 de 7 de maio de 1975.

Contém 20 folhas numeradas sucessivamente e autenticadas por rubrica.

Data Emissão: 01/10/2020

*Patricia Rossafa Branco*

Dra. Patrícia Rossafa Branco  
Presidente

# CREFITO 8

Pag.3 / 160920

INSCRIÇÃO Nº 310644-F

O Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 8ª Região expede  
esta CARTEIRA DE IDENTIDADE  
PROFISSIONAL DE FISIOTERAPEUTA

a(ao) KAROLINE ISNAK RODRIGUES

Filiação:

CLAUDIO GILBERTO RODRIGUES  
SIRLENE ISNAK RODRIGUES

Nacionalidade: Brasileira

Natural: GUARAPUAVA-PR

Data do Nascimento: 07/01/1996

Data Emissão: 01/10/2020

**CREFITO-8**

Pag.5 / 160920

**REGISTRO PROFISSIONAL SEM  
DIPLOMA**

Registros do título de  
**FISIOTERAPEUTA**

Repartição: FACULDADE GUAIRACÁ

Certidão de Conclusão de Curso

Data Emissão: 27/08/2020

Data Colação: 27/08/2020

Ano Conclusão: 2020

Repartição: COFFITO nº.: 310644-F

Livro/Folha: 818/147

Em: 23/09/2020

**INSCRIÇÃO CREFITO-8**

Livro/Folha: 48/187-V

Data: 01/10/2020

6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

## CONTRATO SOCIAL

**KAROLINE ISNAK RODRIGUES**, brasileira, nascida em 07/01/1996, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 11015238-8-SESP-PR, e do CPF nº 106.692.439-22, residente e domiciliada, no Sítio Sanga Funda, S/N, Zona Rural, CEP 85270-000, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Constitui uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sua sede será localizada no seguinte endereço: Rua Escrava Egleci Terezinha Gomes Campani, nº 901, Sala 02, Centro, CEP 85270-000, na cidade de Palmital, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante a sua existência, poderão ser instaladas novas filiais ou fechadas as já existentes, a critério da única sócia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Esta sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: **CLINICA DE FISIOTERAPIA E PILATES.**

**CLÁUSULA QUINTA:** As atividades desta sociedade se iniciarão em 27/07/2022.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social desta sociedade perfaz a quantia total de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, já devidamente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, pela única sócia, através do seguinte meio:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
KAROLINE ISNAK RODRIGUES	20.000Q	R\$ 20.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000Q</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente:

- I - se houver perdas irreparáveis da sociedade;
- II - se este mostrar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade da única sócia limita-se ao valor do capital social integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A única sócia da sociedade poderá ceder total ou parcialmente às quotas de sua administração.

**Parágrafo único.** Em caso de cessão parcial de quotas operar-se-á a transformação da sociedade limitada unipessoal em sociedade limitada.

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora **KAROLINE ISNAK RODRIGUES**, devidamente indicada e qualificada no início deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No exercício de suas funções, a administradora atuará com toda a diligência e o cuidado próprios à administração dos negócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** À administradora, serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da sociedade, com permissão para

- I - Praticar todos os atos compreendidos no objeto social;
- II - Representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Além da administradora aqui indicada, poderá ser designado outros, em ato separado, devendo-se proceder ao registro do termo de posse no livro de atas de administração e da averbação junto ao registro da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ao término de cada exercício fiscal, a administradora prestará contas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando-se em janeiro e terminando em dezembro, com duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Caberá à única sócia os lucros e as perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O exercício social da sociedade corresponde ao ano civil e, ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados e cabendo a sócia os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único.** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Eventuais prejuízos serão compensados com resultados positivos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Em caso de falecimento ou interdição da administradora a sociedade continuará as suas atividades com os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento, proceder-se-á, após o inventário, à alteração da administração da sociedade, que será transferida àquele herdeiro ou sucessor designado no alvará judicial ou na partilha, por meio de sentença judicial ou escritura pública.

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** No caso de incapacidade superveniente, será indicado um representante legal, que ocupará a condição de única sócia, com a devida averbação no registro da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Verificada a impossibilidade ou o desinteresse das pessoas anteriormente designadas em continuar a atividade empresária, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, aferida em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade será extinta:

I - A qualquer momento, pela vontade da única sócia;

II - Pela revogação da autorização de funcionar;

III - Pelo exaurimento de seu fim social;

IV - Pela ausência de administrador, nos casos em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar a atividade empresária;

V - Pela constatação de impedimentos legais à atividade empresária, por parte da administradora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Ao assinar o presente contrato, a administradora declara sob as penas da lei não estar impedida por lei especial de exercer a administração da sociedade e não ter sido condenado ou estar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A única sócia declara, ainda, não participar de nenhuma outra sociedade de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, fica eleito o foro de Palmital-PR, indicada neste instrumento.

Maringá-PR, 27 de Julho de 2022.

**KAROLINE ISNAK RODRIGUES**

• 000065

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.379.153/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/08/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANNI</b>	NÚMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KAROLINEISRODRIGUES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 9916-6438/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 13:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA**  
**CNPJ: 47.379.153/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:00 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **69D5.F5FD.1082.AB71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032857158-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.379.153/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000068



Município de Palmital  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/03/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 16 de Fevereiro de 2024

**NEGATIVA Nº:** 137/2024**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
4HHJ9UFFHTJ4XM8QCBH**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900024584	47.379.153/0001-55		447

**ENDEREÇO**

RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPA, 901 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de fisioterapia, Atividades de condicionamento físico

  
**RAFAEL ANDRADE ALMEIDA**

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

000069

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47.379.153/0001-55  
**Razão Social:** INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA  
**Endereço:** RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANNI 901 SALA 02 /  
CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

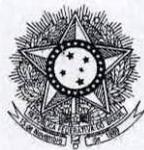
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2024 a 16/03/2024

**Certificação Número:** 2024021611522962401910

Informação obtida em 16/02/2024 11:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.379.153/0001-55

Certidão nº: 10577174/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:38:54

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.379.153/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO

A Vice Reitora do Centro Universitário Guairacá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **FISIOTERAPIA - BACHARELADO**, em 17 de julho de 2020 e a imposição de Grau em 27 de agosto de 2020, confere o título de **BACHARELA** em **FISIOTERAPIA**, a

**KAROLINE ISNAK RODRIGUES,**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 07 de janeiro de 1996, portadora da Carteira de Identidade N.º 11.015.238-8/PR, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, até que seu Diploma de Graduação seja registrado.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 27 de agosto de 2020.

Renovação do Reconhecimento pela  
Portaria n.º 135, de 01/03/2018,  
publicado no D.O.U. n.º 42, em  
02/03/2018.

*Kelly C. N. Soares*  
Prof.ª. Dra. Kelly Cristina Nogueira Soares  
Vice Reitora  
Port. N.º 002/2020 - GR



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Número 24031313190206921722 | Validade 12/04/2024

Jurisdição: PR

Declaramos para os devidos fins que o (a) profissional **KAROLINE ISNAK RODRIGUES**, CPF **106.692.439-22**, registrado (a) como **FISIOTERAPEUTA** sob o número **310644-F**, encontra-se com a seguinte situação cadastral neste Conselho:

**FISIOTERAPIA - ATIVO(A)**

**Finalidade:** Simples verificação.

**Esta Declaração tem validade até o dia 12/04/2024 - Fornecimento gratuito.**

Declaração Digital n.o 24031313190206921722. Emitida eletronicamente via internet às 13:19 de 13/03/2024. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo QRCODE ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





000073

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 24031314421644197796

Jurisdição: PR

Declaramos para os devidos fins que **INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA**, inscrito(a) neste CREFITO 8 sob o[s] número[s] **RE004967**, encontra-se quite com esta Tesouraria no que se refere ao pagamento das anuidades.

Ressalvado o direito do CREFITO 8 cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

**Finalidade:** Simples verificação.

**Esta Declaração tem validade até o dia 13/04/2024 - Fornecimento gratuito.**

Declaração Digital n.o 24031314421644197796. Emitida eletronicamente via internet às 14:42 de 13/03/2024. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo **QR CODE** ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
 CNPJ 75680025/0001-82  
**GESTÃO 2017-2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 no dia 13/03/2024, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR QUE O PROFISSIONAL PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS.”** e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2024, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 15/03/2024.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 14/03/2024, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	47.379.153/0001-55

Após o credenciamento, a Comissão de Licitação, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram **HABILITADAS**.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

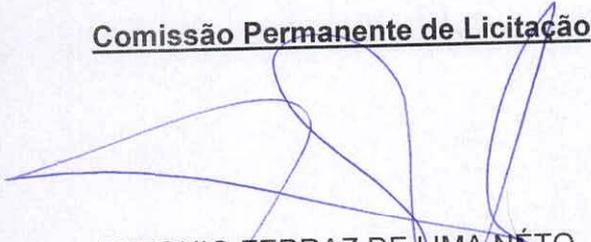
000076

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

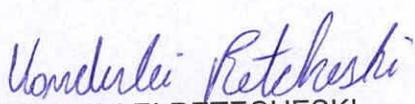
**Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:**

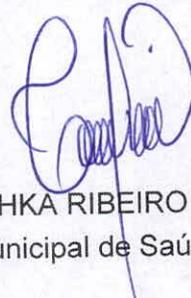
Palmital – PR, 15 de Março de 2024.

## Comissão Permanente de Licitação

  
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
Agente de Contratação

  
CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA  
Membro

  
VANDERLEI RETECHESKI  
Membro

  
CHEILA PECHKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Palmital  
Solicitação 41/2024

000077

Página:1

Especificação

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emtido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
41	Contratação de Serviço	1	18/03/2024	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	16/2024		
<b>Local</b>	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
42				
<b>Órgão</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08				
<b>Forma de pagamento</b>		<b>Tipo</b>		
<b>Descrição</b>		Depósito bancário		
MEDIANTE NOTA FISCAL				
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>		
<b>Local</b>		12 Meses		
PALMITAL-PARANÁ				

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

<b>Lote</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
001 Lote 001					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	UND	12,00	3.004,87	36.058,44
021542	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE PARA FORNECER MEDICOS ESPECIALIDADE EM CLINICO GERAL E ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ECOGRAFIA E ABDOMINAIS E OBSTÉTRICA .				
				<b>TOTAL</b>	<b>36.058,44</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.058,44</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital  
Solicitação 41/2024

000078

Equilíbrio

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitted em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
41	Contratação de Serviço	1	18/03/2024	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		16/2024	
<b>Local</b>				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Forma de pagamento</b>			<b>Tipo</b>	
<b>Descrição</b>			<b>Depósito bancário</b>	
MEDIANTE NOTA FISCAL				
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>			<b>12 Meses</b>	
PALMITAL-PARANÁ				

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>				
021542	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE PARA FORNECER MEDICOS ESPECIALIDADE EM CLINICO GERAL E ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ECOGRAFIA E ABDOMINAIS E OBSTÉTRICA	UND	12,00	3.004,87	36.058,44
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2077 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		36.058,44
				<b>TOTAL</b>	<b>36.058,44</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.058,44</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.1001.2077	36.058,44
Cod 03610 Fonte 00303 G.Fonte E	36.058,44

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde

*Antonio Simiano*  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-0  
CPF 440.998.789-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

000079

## HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ- nº47.379.153/0001-55

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18/03/2024

\_\_\_\_\_  
VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

000080

GABINETE DO PREFEITO

## RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 8/2024, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº8/2024, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ- nº47.379.153/0001-55

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-18/03/2024

  
\_\_\_\_\_  
VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000081

## CHAMAMENTO 01/2024

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024

CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR R\$ 36.057,84 (Trinta e seis mil, e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

Contratado: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA CNPJ- nº47.379.153/0001-55

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.301,1001,2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 18/03/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
INEXIGIBILIDADE 8/2024

**CHAMAMENTO 01/2024****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 29/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR R\$ 36.057,84 (Trinta e seis mil, e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.**

**Contratado: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA  
CNPJ- nº47.379.153/0001-55**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	08.062.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 18/03/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****CHAMAMENTO 01/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação **supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

**CREDENCIADAS CONTRATADAS**

Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ- nº47.379.153/0001-55

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18/03/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO****CHAMAMENTO 01/2024****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

. A documentação referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 8/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº8/2024, para a contratação dos serviços supramencionados.

**CREDENCIADAS CONTRATADAS**

Nº	Nome	CNPJ
01	INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ- nº47.379.153/0001-55

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-18/03/2024

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Código Identificador:00A29AB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

**Processo inexigibilidade Nº08/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, denominado **CONTRATADO: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA CNPJ:47.379.153/0001-55**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI, 901 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,, neste ato representada por sua representante Legal, a Sra. KAROLINE ISNAK RODRIGUES CPF: 106.692.439-22 e RG:11.015.238-8, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4. Prestação de serviços na área de fisioterapia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com estabelecido no Edital de Chamamento 01/2024, com a Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em fisioterapia, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º08/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro**

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

O valor total R\$ 36.057,84 (Trinta e seis mil, e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), serão divididas em 12(doze) parcelas mensais de igual valor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 00084**  
CNPJ 7568025/0001-82  
**GESTÃO 2017-2020**

dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

**Parágrafo Segundo**

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

	Orçamentária	
	01.1001.2077	00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

**Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo**

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82  
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000  
Palmital-Pr

**Parágrafo Quarto**

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

**Parágrafo Quinto**

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**Parágrafo Sexto**

A entrega das Notas Fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas até último dia de cada mês.

**Parágrafo Sétimo**

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo**

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**Parágrafo Primeiro**

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021s.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 17.568.002/0001-92  
GESTÃO 2017-2020

### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

### Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

### Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

### Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

## Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, 18 de Março de 2024.

  
VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal  
Contratante

  
INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA

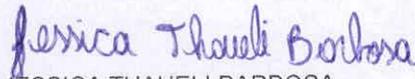
KAROLINE ISNAK RODRIGUES

CPF: 106.692.439-22

CONTRATADO:

Testemunhas:

  
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
CPF11468903977

  
JESSICA THAUELI BARBOSA

CPF-53732308987

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 40/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Processo inexigibilidade Normal Nº 8/2024  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 30/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: INFINITY FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPA, 901 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.379.153/0001-55, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) KAROLINE ISNAK RODRIGUES, portador do RG nº 11.015.238-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.692.439-22 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO CONTRATO: 21/03/2024 (vinte e um dias de março de 2024)

VIGÊNCIA: 17/03/2025 (dezessete dias de março de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 36.057,84 (Trinta e Seis Mil e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
Código Identificador: 2DB8B7AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>